



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8020/

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL AO 100º GRUPO ESCOTEIRO 1º CENTENÁRIO DE POÇOS DE CALDAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, nos termos da Lei Complementar nº 16/99, ao 100º Grupo Escoteiro 1º Centenário de Poços de Caldas, entidade reconhecida de utilidade pública através da lei nº 7.880, de 01 de outubro de 2003, o uso, a título gratuito, de imóvel situado no Bosque da Amizade do Country Club, assim descrito:

“Tem início no ponto ‘P1’, localizado no muro de divisa com o campo de futebol, na coordenada 335.580,39E-7.589.611,85N; deste ponto defletindo-se à direita, segue 30,12m em curva, em divisa com área pública até o ponto “P2”, na coordenada 335.580,39E-7.589.630,24N; deste ponto, defletindo-se à direita, segue 31,04m, em divisa com área pública, até o ponto “P3”, na coordenada 335.630,80E-7.589.624,53N; deste ponto, defletindo-se à direita, segue 25,03m, em divisa com área pública, até o ponto “P4”, na coordenada 335.622,97E-7.589.600,76N; deste ponto, defletindo-se à direita, segue 44,00m, em divisa com campo de futebol, até o ponto “P1”, início e final desta descrição, perfazendo uma área total de 991,29 m², contendo construção com 117,00 m², constituída de três halls, cinco salões, uma cozinha e dois sanitários, tudo em alvenaria, sem forro, coberta com telhas cerâmicas, estrutura de madeira, piso cimentado, cozinha e banheiros sem revestimento cerâmico, instalações elétricas e hidráulicas simples.”

ART. 2º - O imóvel objeto da concessão de uso será utilizado, exclusivamente, para prática de atividades com crianças e adolescentes e demais modalidades esportivas e recreativas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8020/ - folha 02

ART. 3º - A concessão de uso de que trata esta lei se dará por tempo indeterminado.

ART. 4º - A concessão de uso autorizada por esta lei será cancelada:

- a) se for verificado, a qualquer tempo o desvirtuamento de sua finalidade;
- b) se a entidade desativar sua unidade.

ART. 5º - A entidade se comprometerá, no respectivo contrato, a zelar pelo imóvel concedido, mantendo-o em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, e a atender as solicitações emanadas da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

ART. 6º - Competirá à Secretaria de Administração os atos necessários à formalização da concessão e à Secretaria de Planejamento e Coordenação o acompanhamento dos atos dos trabalhos desenvolvidos por essa entidade.

ART. 7º - A administração pública municipal poderá retomar a qualquer momento o bem cedido.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE JULHO DE 2004


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA,
Prefeito Municipal